



## **NOTA TÉCNICA DEF/CTEEF Nº 06/2025**

**REVISÃO ORDINÁRIA DA MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO  
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS – COPERGÁS**

**PROCESSO SEI Nº 0030200001.000699/2025-32**

**Recife, 30 de janeiro de 2025.**

**SUMÁRIO**

1.	OBJETIVO .....	3
2.	CONTEXTUALIZAÇÃO .....	3
3.	PLEITO DA COPERGÁS.....	6
4.	LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES	9
5.	ANÁLISES REALIZADAS PELA ARPE.....	11
5.1.	ANÁLISE DO VOLUME.....	11
5.1.1.	VOLUME PARA SISTEMAS DE REDES LOCAIS .....	12
5.2.	CÁLCULO DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO .....	12
5.3.	CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS.....	14
6.	CONCLUSÃO .....	14
	ANEXO A – NOVOS VOLUMES PREVISTOS RTO24-25 .....	16

## 1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem o objetivo de registrar as análises realizadas pela Arpe no âmbito da **retomada da Revisão Ordinária da Margem de Distribuição da Companhia Pernambucana de Gás (Copergás) de 2024/2025**.

## 2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Copergás pleiteou aprovação pela Arpe da Margem Bruta de Distribuição para o período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, mediante a **Carta CT. COPERGÁS/PRE 081/2024**, de 09 de julho de 2024, que integrou juntamente com a **Nota Técnica Copergás 04/2024 – Revisão da Margem Bruta de Distribuição – Ciclo de margem 2024/2025**, o **Processo SEI nº 0030200016.002009/2024-30**, gerado pela Arpe em 11 de julho de 2024, nos seguintes termos:

[...] pleito para regulamentação do Processo de Revisão de Margem de Distribuição bem como para aprovação da Margem Bruta de Distribuição para o Ciclo de Margem de 2024/2025, respeitando e cumprindo o que determina a Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão, observados os critérios do ANEXO I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco, em especial o item 6 do referido Anexo I, assim como o item 14.4 da Cláusula Décima Quarta que expressa a necessidade de revisão anual da margem bruta de distribuição considerando as projeções dos volumes do gás natural a serem comercializados, os investimentos e as despesas.

Assim, estamos pleiteando a esta ARPE, a Margem Bruta de Distribuição de R\$ 313.117.866, sendo R\$ 287.656.572 aplicável aos usuários cativos (segmento não termelétrico) que, considerando o volume para o Ciclo de Margem 2024/2025, atinge-se uma margem média de R\$ 0,5843/m<sup>3</sup>, conforme Nota Técnica nº 04/2024. (grifou-se)

Assim, a **Nota Técnica Copergás nº 04/2024 – Revisão da Margem Bruta de Distribuição – Ciclo de margem 2024/2025** detalhou a margem média proposta pela Copergás (R\$ 0,5843/m<sup>3</sup>).

Após análises realizadas pela ARPE foi submetida à Audiência Pública a **Margem Média de Distribuição** no valor de **R\$ 0,4990/m<sup>3</sup>**, conforme a **Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 12/2024 – Versão para Audiência Pública**, a ser aplicada a partir de 1º de novembro de 2024.

Esta Agência, em cumprimento à Lei Estadual nº 12.813/2005, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 29.367/2006 e pela Resolução ARPE nº 39/2007 e alterações, convocou a Audiência Pública nº 02/2024, na modalidade de intercâmbio documental, relativa ao processo de Revisão Anual da Margem de Distribuição da Copergás, conforme Aviso de Audiência Pública publicado em 03 de outubro de 2024 no Diário Oficial do Estado. O Regulamento dessa Audiência foi disponibilizado no site da ARPE, informando o período de recebimento de contribuições que ocorreu entre 14h00 do dia 04/10/2024 às 23h59 de 14/10/2024, encaminhadas para o e-mail [audienciapublica02-2024@arpe.pe.gov.br](mailto:audienciapublica02-2024@arpe.pe.gov.br) ou para a sede da ARPE, Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, Aflitos, Recife-PE, CEP 52.050-020, no horário das 07h30 às 13h30.

A ARPE produziu e disponibilizou no site da Agência (<http://www.arpe.pe.gov.br>) a **Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 12/2024 (Versão para Audiência Pública)**, de 04 de outubro de 2024, com o resultado de suas análises técnicas referentes ao pleito da Copergás. Também foram disponibilizados documentos com a proposta da Copergás, **Carta CT COPERGÁS nº 081/2024** e a **Nota Técnica Copergás nº 04/2024**.

Por fim, a ARPE ratificou os valores das parcelas componentes do cálculo da Margem Bruta que constam no Quadro 18 da Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 12/2024 – versão após Audiência Pública nº 02/2024, conforme transcreto a seguir.

Quadro 18 - RTO 2024: Cálculo da Margem Bruta de Distribuição

Descrição	Pleito Copergás (R\$)	Análise ARPE (R\$)
Remuneração do Investimento	84.032.769,83	81.605.281,77
Impostos Associados a Resultados (IR/CSLL)	22.878.338,91	21.897.897,99
Custo Operacional (Sem TFSD)	127.918.706,31	106.991.946,81
Depreciação	79.914.270,45	78.551.225,99
Ajustes	-1.626.218,72	-1.062.934,80
<b>Margem de Distribuição Contratual Total</b>	<b>313.117.866,78</b>	<b>287.983.417,76</b>
Margem Garantida (Termope + RNEST)	25.461.294,74	42.285.805,49
<b>Margem de Distribuição Total</b>	<b>287.656.572,04</b>	<b>245.697.612,27</b>
80% do Volume Previsto (m <sup>3</sup> )	492.333.345,19	492.333.345,19
<b>Margem Bruta (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>0,5843</b>	<b>0,4990</b>

Utilizando como referência a margem média regulatória de R\$ 0,3372/m<sup>3</sup>, sem tributos, obteve-se aumento resultante de 47,98% a partir da comparação com a Margem Bruta calculada na Revisão (R\$ 0,4990/m<sup>3</sup>), para vigorar de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025.

Em 25 de outubro de 2024 a Arpe encaminhou à Copergás Ofício ARPE DP nº 299/2024, que informa o resultado da Audiência Pública nº 02/2024 e esclarece aspectos relativos à competência da Arpe no âmbito da Revisão Tarifária Ordinária Anual da Copergás.

Contudo, em 31 de outubro de 2024, a Arpe recebeu a carta CT.COPERGÁS/PRE 098/2024, de 31 de outubro de 2024, que solicita suspensão temporária dos efeitos da Revisão da Margem de distribuição nos seguintes termos:

*Excepcionalmente, pelo período de 1 até 30 de novembro de 2024, a Copergás solicita a suspensão temporária dos efeitos dos processos tarifários já concluídos por esta Agência que foram demandados por meio dos Ofícios CT.COPERGÁS/PRE 081/2024, de 09 de julho de 2024, e CT.COPERGÁS/PRE 097/2024, de 13 de outubro de 2024, com a concomitante manutenção das tabelas tarifárias vigentes atualmente, homologadas em 31 de julho de 2024, mas com o ajuste da composição do preço do gás de R\$ 2,4030/m<sup>3</sup> para R\$ 2,3794/m<sup>3</sup>, e das margens em cada faixa de consumo, de maneira a modificar a margem média de R\$ 0,3372/m<sup>3</sup> para R\$ 0,3608/m<sup>3</sup>, de modo a manter a tarifa final (sem tributos) sem variação em relação aquelas vigentes no mês de outubro/2024.*

Deste modo, em resposta à CT.COPERGÁS/PRE 098/2024, de 31 de outubro de 2024, a Arpe emitiu o **Ofício Arpe DP nº 303/2024** que valida a demanda da Copergás pela manutenção das tabelas tarifárias e acata a margem de R\$ 0,3608, em caráter temporário, com início de vigência a partir de 01/11/2024, conforme a seguir transscrito.

*Em atenção ao mencionado assunto e complementarmente referente ao aporte de novas solicitações e informações dessa COPERGÁS, veiculadas por meio da Carta COPERGÁS/PRE 098/2024, temos a registrar que:*

- 1) A ARPE valida a demanda relativa à manutenção das tabelas tarifárias conforme explícita solicitação contida no 2º parágrafo da citada Carta COPERGÁS/PRE 098/2024;
- 2) A margem Bruta da Distribuição fica modificada de seu valor de R\$0,3372/m<sup>3</sup> válido até 31/10/2024 para o novo valor de R\$0,3608/m<sup>3</sup> com início de vigência a partir de 01/11/2024 e com expectativa de validade até 30/11/2024. Uma próxima alteração deste valor de margem, no quantum de R\$0,3608/m<sup>3</sup>, fica condicionada a uma demanda formal específica por parte da COPERGÁS com este objetivo e, dependendo de sua configuração, poderão ser aplicadas as especificidades contidas no Ofício ARPE DP 299/2024 de 25 de outubro de 2024.

Registra-se que tendo em vista promover transparência quanto ao pleito Copergás contido da carta CT.COPERGÁS/PRE 098/2024, de 31 de outubro de 2024, bem como, a resposta emitida por meio do Ofício Arpe DP nº 303/2024, a Arpe disponibilizou em seu site o informativo “Arpe Informa”, datado de 07 de novembro de 2024, esclarecendo sobre a **manutenção das tabelas tarifárias da Copergás**, onde manteve-se as tarifas ( $TM = 2,7402$ ) alterando-se da seguinte forma a sua composição: o valor de preço de venda do gás (PV) de 2,4030 para 2,3794 e da margem de distribuição (MB) de 0,3372 para 0,3608.

### 3. PLEITO DA COPERGÁS

A Copergás, em 29 de janeiro de 2025, encaminhou à Arpe a **Carta CT. COPERGÁS/PRE 009/2025** e anexos, datada de 23 de janeiro de 2025, assinada em 29 de janeiro de 2025, com pedido de retomada do processo de **Revisão da Margem Bruta de Distribuição – Ciclo de margem 2024/2025**, que integrou o Processo SEI nº 0030200001.000699/2025-32, gerado pela Arpe em 29 de outubro de 2024.

Registra-se que a carta COPERGÁS/PRE 009/2025 foi encaminhada com os seguintes anexos:

- i. Ofício Arpe DP Nº 303-2024;
- ii. Ofício Arpe DP Nº 299-2024;
- iii. CT. COPERGÁS/PRE nº 081/2024 e seus anexos
- iv. Apresentação dos cálculos para a MB de R\$ 0,4261 a partir de 01/02/2025;
- v. Tabela Tarifária

A Copergás apresenta em seu pedido a contextualização do processo de Revisão da Margem Bruta de Distribuição e submete à apreciação da Arpe o pedido de homologação da tabela tarifária anexa, contemplando uma margem ajustada de R\$ 0,4261/m<sup>3</sup> (quarenta e dois centavos e sessenta e um centésimo de centavos por metro cúbico) a ser aplicada a partir de 01/02/2025 até 31/10/2025. Para embasar sua solicitação a Copergás acrescenta os aspectos regulatórios e fundamentos legais a seguir transcritos:

#### **Aspectos Regulatórios**

**Base de cálculo de 100% dos volumes projetados:** A utilização excepcional de 100% dos volumes projetados (583.162.923 m<sup>3</sup>,



conforme a "Melhor Previsão Atualizada - MPA") na base de cálculo incentiva a COPERGÁS a buscar a máxima eficiência na gestão dos recursos e na expansão do mercado, otimizando os investimentos e beneficiando os usuários e assegura a sustentabilidade econômica e operacional da concessão.

**Necessidade de regulamentação do componente Ajuste:** A ausência de normatização clara sobre a metodologia de cálculo e revisão das margens tarifárias tem gerado divergências interpretativas, conforme apontado pela ARPE na Nota Técnica DEF/CTEEF nº 12/2024. A regulamentação desse processo é importante para mitigar riscos regulatórios e garantir a previsibilidade necessária aos investimentos e à operação sustentável do serviço público.

[...]

Diante do exposto e considerando os seguintes **fundamentos legais**:

1. Lei nº 13.303/2016 (*Lei das estatais*), artigo 6º, reforça que as empresas de economia mista devem adotar práticas de governança, eficiência e transparência em suas atividades, o que inclui a definição clara de tarifas, critérios e prazos que promovam previsibilidade e equilíbrio econômico-financeiro.

2. Lei nº 8.987/1995 (*Lei das concessões*), artigo 9º, §2º, estabelece que as tarifas devem garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. A adoção de uma margem compatível com os volumes projetados e os custos operacionais assegura a manutenção desse equilíbrio.

Além disso, o §3º do mesmo artigo reforça que as revisões tarifárias devem levar em conta variações nos custos e na qualidade do serviço. A solicitação da adoção de 100% dos volumes atende a esses critérios, incorporando a realidade operacional e a necessidade de viabilizar investimentos para expansão e eficiência;

3. Lei Estadual nº 15.900/2016 (*Lei do gás estadual*): Assegura que as informações sejam claras e adequadas sobre os serviços prestados, incluindo as tarifas. A transparência na metodologia de cálculo da margem e a sua devida homologação pela ARPE cumprem este dispositivo e o Art.74º, trata da modicidade das tarifas dos serviços públicos, princípio norteador deste pleito.

É importante registrar que o valor proposto para nova margem considera o valor da margem bruta de distribuição não térmica de R\$ 245.697.612 calculado pela Arpe conforme Nota Técnica DEF/CTEEF nº 12/2024.

Em seu pleito a Copergás apresenta o valor da margem unitária recalculado por alteração no volume total não térmico, que passou a 583.162.923 m<sup>3</sup>, resultando

no valor de R\$ 0,4213/m<sup>3</sup> como resultado da Revisão da Margem Bruta de Distribuição – Ciclo de margem 2024/2025.

Contudo, acrescido valor de R\$ 2.799.298, resultante de diferencial da margem calculada (R\$ 0,4213/m<sup>3</sup>) para a margem aplicada em novembro/2024 (R\$ 0,3608/m<sup>3</sup>). A Copergás propõe, para vigência no período de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de outubro de 2025, a margem unitária de R\$ 0,4261/m<sup>3</sup>.

*A Copergás propõe que seja aplicada a margem bruta de distribuição não térmica de R\$ 245.697.612 aprovada pela ARPE e que consta na NOTA TÉCNICA DEF/CTEEF nº 12/2024 considerando o volume total não térmico revisado pela Copergás de 583.162.923 m<sup>3</sup>, resultando no valor de R\$ 0,4213/m<sup>3</sup> (quarenta e dois centavos e treze centésimo de centavos por metro cúbico), além da compensação do diferencial de margem no mês de novembro de 2024 no valor de R\$ 2.799.298, advindo da multiplicação pelo volume previsto no mês (46.269.391 m<sup>3</sup>) versus o diferencial entre margem calculada através do volume revisado (R\$ 0,4213/m<sup>3</sup>) e a praticada (R\$ 0,3608/m<sup>3</sup>).*

*Assim, a margem bruta de distribuição não térmica obtida (R\$ 248.496.910) dividida pelo volume esperado para o período de nov/24 a out/25 (583.162.923 m<sup>3</sup>) resulta na margem unitária de R\$ 0,4261/m<sup>3</sup> (quarenta e dois centavos e sessenta e um centésimo de centavos por metro cúbico) a ser aplicada a partir de 01/fev/25 e vigorando até 31/out/25, mês anterior ao início de nova margem a ser definida pela Agência Reguladora.*

*Adicionalmente, a Copergás propõe que seja regulamentado o mecanismo de Ajuste previsto no Contrato de Concessão, como forma de compensar a não realização da nova margem aprovada referente aos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, bem como eventuais variações ao volume total projetado de 583.162.923 m<sup>3</sup>, juntamente com outras compensações objeto do mecanismo de ajuste causadas pelas variações entre dados projetados e efetivamente realizados ao longo do período de novembro de 2024 e outubro de 2025.*

Assim, conforme carta CT. COPERGÁS/PRE 009/2025, com base nos aspectos expostos, a Copergás solicita:

1. A homologação pela ARPE da margem média de R\$ 0,4261/m<sup>3</sup> (quarenta e dois centavos e sessenta e um centésimo de centavos por metro cúbico), com vigência de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de outubro de 2025;
2. A homologação da tabela tarifária em anexo contemplando a Margem de R\$ 0,4261 com vigência de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de outubro de 2025 a ser atualizada trimestralmente com a parcela do custo do gás; e

3. A Regulamentação do mecanismo de Ajuste dentro da agenda de Normatização da Revisão anual da Margem de Distribuição prevista na Agenda Regulatória - 2024/25, a ser aplicado no próximo ciclo de revisão de margem;

#### 4. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

- **Constituição do Estado de Pernambuco**, promulgada em **05 de Outubro de 1989**.

*Art. 248 - Os serviços públicos, de natureza industrial ou domiciliar, serão prestados aos usuários por métodos que visem à maior eficiência e à modicidade das tarifas.*

*Parágrafo Único - Cabe ao Estado explorar diretamente ou mediante concessão à empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços de gás canalizado em todo o seu território, incluindo o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de forma que sejam atendidas as necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivos e outros. (grifou-se)*

- **Lei Estadual nº 10.656, de 28 de novembro de 1991**, que institui a Companhia Pernambucana de Gás - Copergás.
- **Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992, e aditamento**, firmado entre a Copergás e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções, Revisão – bem como o Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.

*Cláusula Sétima - Do Investimento da Concessionária.*

*A CONCESSIONÁRIA promoverá, a seu encargo exclusivo, todas e quaisquer obras, instalação de canalizações, redes e equipamentos, nas áreas cujos estudos de viabilidade econômica justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados, segundo as taxas de retorno não inferiores a 20% (vinte por cento) ao ano, para tal considerada como a média ao longo do ano e critérios de depreciação estabelecidos no presente Contrato, garantindo sempre a segurança e a justa retribuição do capital investido. (grifou-se)*

*14.4 – A tarifa será revista anualmente, levando-se em consideração as projeções do volume de gás a serem comercializados e os respectivos investimentos.*

[...]

14.6 - A tarifa também será revista a qualquer tempo, para adequação aos pressupostos e objetivos deste Contrato, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou a sua fórmula, conforme definidos no Anexo I, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da Concessionária, e/ou impróprios para a Concessionária obter, de forma razoável, a remuneração prevista na Cláusula Sétima deste instrumento. Da mesma forma, os parâmetros e/ou critérios e/ou fórmula, serão igualmente revistos. (grifou-se)

- **Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, em especial, seu artigo 9º, §2º, que estabelece que as tarifas devem garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
- **Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em especial, seu artigo 6º, que reforça que as empresas de economia mista devem adotar práticas de governança, eficiência e transparéncia em suas atividades.
- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei Estadual nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

*Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.*

*§1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:*

[...]

*VI - distribuição de gás canalizado;*

[...]

*Art. 4º Compete ainda à ARPE:*

*I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas. (grifou-se)*

- **Decreto Estadual nº 26.656, de 28 de abril de 2004**, que aprova o regulamento de concessão da prestação de Serviços Públicos de distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.
- **Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016**, e alterações, que estabelecem as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

*Art. 2º O Estado de Pernambuco regulará, fiscalizará e supervisionará os serviços locais de gás canalizado, por meio da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco - ARPE. (grifou-se)*

## 5. ANÁLISES REALIZADAS PELA ARPE

### 5.1. ANÁLISE DO VOLUME

No pleito inicial do processo da Revisão da Margem Bruta de Distribuição – Ciclo de margem 2024/2025, registrado na Carta CT. COPERGÁS/PRE 081/2024, de 09 de julho de 2024, a Copergás apresentou o volume de 615.416.681,46 m<sup>3</sup> para o período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025.

É importante salientar que para o cálculo da Margem Bruta Regulatória utiliza-se 80% do volume total de 615.416.681,49 m<sup>3</sup>, o que resulta em 492.333.345,19 m<sup>3</sup>. Essa redução de 80% faz com que a Margem Bruta Regulatória se eleve, uma vez que o volume constitui o denominador na equação tarifária.

Contudo, no pedido de retomada da Revisão da Margem Bruta de Distribuição – Ciclo de margem 2024/2025, registrado na Carta CT. COPERGÁS/PRE 009/2025 e anexos, a Copergás apresentou novo volume projetado de 583.162.923,00 m<sup>3</sup> para o período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, decorrente de uma reavaliação de “Melhor Previsão Atualizada – MPA” (v. Anexo A).

Outra diferença apresentada no pleito, foi que a Copergás solicitou que não fosse utilizada a redução de 80% do volume para o cálculo tarifário da margem. Dessa forma, em sua proposta, apresenta 100% do volume (583.162.923,37 m<sup>3</sup>) na composição do cálculo da Margem Bruta Regulatória.

Assim, a Arpe avaliou essa medida como positiva, tendo em vista que a utilização de 100% do volume projetado gera uma Margem Bruta Regulatória menor do que a margem formada por 80% do volume e, deste modo, favorece a modicidade tarifária e reflete uma forma mais precisa para o planejamento e os estudos da margem.

Registra-se ainda que considerando outros aspectos que tratam da remuneração do Contrato de Concessão, a Arpe entende que tal medida adotada pela Copergás a favor da modicidade e da maior competitividade do gás natural no Estado de Pernambuco não compromete o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### 5.1.1. VOLUME PARA SISTEMAS DE REDES LOCAIS

O Decreto nº 49.226, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre a regulação dos sistemas de rede local para os serviços públicos de gás canalizado no Estado de Pernambuco, registra que o volume total de gás a ser disponibilizado para os sistemas de rede local limita-se a 5% (cinco por cento) do volume total do mercado cativo constante do orçamento anual da concessionária.

Dessa forma, considerando o novo volume projetado na Carta CT. COPERGÁS/PRE 009/2025, de 583.162.923,37 m<sup>3</sup>, obtém-se o limite de 79.885 m<sup>3</sup>/dia para o consumo nas redes locais de Pernambuco para o período de 01 de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, conforme cálculo apresentado a seguir.

$$\text{Volume Diário}_{\text{Redes Locais}} = 5\% \times \frac{\text{volume total do mercado cativo RTO24-25}}{365 \text{ dias}}$$

$$\text{Volume Diário}_{\text{Redes Locais}} = 5\% \times \frac{583.162.923,37 \text{ m}^3}{365 \text{ dias}} = 79.885 \text{ m}^3/\text{dia}$$

#### 5.2. CÁLCULO DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO

É importante registrar que para o cálculo da nova Margem Bruta Regulatória, definida para o período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025,

modificou-se o volume previsto (em m<sup>3</sup>) e foram mantidos os valores que compõem a Margem de Distribuição Total (expressos em R\$), apresentados no Quadro 18 da Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 12/2024 transcrito no item 2 desta Nota, conforme apresentado no Quadro 1 a seguir.

Quadro 1 - Cálculo da Margem Bruta de Distribuição – RTO 2024/2025

Descrição	Valor submetido à Audiência Pública nº 02/2025	Valor proposto no novo pleito Copergás
<b>Margem de Distribuição Total (R\$)</b>	<b>245.697.612,27</b>	
100% do Volume Previsto (m <sup>3</sup> )	615.416.681,49	<b>583.162.923,37</b>
80% do Volume Previsto (m <sup>3</sup> )	<b>492.333.345,19</b>	***
<b>Margem Bruta (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>0,4990</b>	<b>0,4213</b>

Diante do exposto, a Arpe não encontra óbice ao valor de R\$ 0,4213 /m<sup>3</sup>, tendo em vista que: mantém-se o valor da Margem de Distribuição Total calculada pela Arpe no processo de Revisão da Margem de Distribuição – Ciclo 2024/25; consiste valor unitário inferior ao valor aprovado em Relatório de Audiência Pública; e, constitui valor pleiteado pela própria Concessionária.

Contudo, conforme explicitado no item 3 desta Nota, destaca-se que o valor da Margem Bruta de Regulação, que vigorou no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, foi de R\$ 0,3608 /m<sup>3</sup>. Por isso, a Copergás solicitou compensação de R\$ 2.799.298,16, devido a diferença entre a margem aplicada (R\$ 0,3608 /m<sup>3</sup>) e a margem final proposta (R\$ 0,4213 /m<sup>3</sup>) no mês de novembro de 2024. Vale registrar que no cálculo a Copergás não inclui a diferença relativa aos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, solicitando que sejam consideradas em cálculo futuro de “Ajustes” no processo de revisão de margem de distribuição subsequente.

Nesse sentido, a compensação foi calculada da seguinte forma:

(A) - Volume nov/24 – [m <sup>3</sup> ]	46.269.391
(B) - Diferença de margem (0,4213-0,3608) – [R\$/m <sup>3</sup> ]	0,0605
(A x B) - Diferença de margem (nov/24) – [R\$]	2.799.298,16

Assim, diante do exposto foi acrescido o valor de R\$ 2.799.298,16 ao valor da nova Margem Bruta de Distribuição Total, a ser dividida pelo volume total, para cálculo da margem de distribuição unitária, conforme quadro a seguir.

Descrição	Valor de Audiência Pública	Valor do novo pleito para o Período de fev-out/25
Margem de Distribuição (R\$)	245.697.612,27	245.697.612,27
Compensação de Nov/24 (R\$)	***	2.799.298,16
<b>Margem de Distribuição Total (R\$)</b>	<b>245.697.612,27</b>	<b>248.496.910,43</b>
100% do Volume Previsto (m <sup>3</sup> )	615.416.681,49	583.162.923,00
80% do Volume Previsto (m <sup>3</sup> )	<b>492.333.345,19</b>	***
<b>Margem Bruta (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>0,4990</b>	<b>0,4261</b>

Diante do exposto, a Arpe também não encontra óbice ao valor de R\$ 0,4261 /m<sup>3</sup>, para aplicação no período de fevereiro a outubro de 2025, tendo em vista que consiste em valor unitário inferior ao valor aprovado em Relatório de Audiência Pública e, constitui valor pleiteado pela própria Concessionária.

### 5.3. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

A Copergás registrou na Carta CT. COPERGÁS/PRE 009/2025 que:

*Adicionalmente, a Copergás propõe que seja regulamentado o mecanismo de Ajuste previsto no Contrato de Concessão, como forma de compensar a não realização da nova margem aprovada referente aos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, bem como eventuais variações ao volume total projetado de 583.162.923 m<sup>3</sup> juntamente com outras compensações objeto do mecanismo de ajuste causadas pelas variações entre dados projetados e efetivamente realizados ao longo do período de novembro de 2024 e outubro de 2025.(grifos nossos)*

Nesse sentido, pode-se observar nos destaques do texto supracitado, que a Concessionária expõe a possibilidade de solicitar diversas compensações. Contudo, registra-se que, diante do pedido, a Arpe avaliará as compensações solicitadas pela Copergás levando-se em consideração o contrato de concessão, a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico financeiro da concessionária.

### 6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, visando a conclusão da Revisão da Margem Média Bruta da Copergás para o Ciclo Tarifário 2024/2025, conforme pleito da Copergás e análises

14/16

realizadas pela ARPE, apresentamos como resultado a **Margem Média de Distribuição no valor de R\$ 0,4213/m<sup>3</sup>** (quarenta e dois centavos e treze centésimos de centavos de real), com vigência no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, aplicável da seguinte forma:

- I- R\$ 0,3608/m<sup>3</sup> a partir de 1º de novembro de 2024; e,
- II- R\$ 0,4261/m<sup>3</sup> a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Registra-se ainda que o volume total de gás natural a ser disponibilizado para os sistemas de rede local no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 deve ser em até 79.885 m<sup>3</sup>/dia (setenta e nove mil oitocentos e oitenta e cinco metros cúbicos por dia).

Recife, 30 de janeiro de 2025.



Amanda de Araújo Farias

Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros em Exercício



Dahilo Rodrigues de Almeida Lira

Analista de Regulação

Matrícula 336-0

Ciente.



Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima

Diretor de Regulação Econômico-Financeira



**ANEXO A – Novos VOLUMES PREVISTOS RTO24-25**

Mês/ano	m³
nov/24	46.269.391,12
dez/24	45.778.469,47
jan/25	46.904.917,85
fev/25	45.195.193,41
mar/25	49.156.755,05
abr/25	48.840.115,78
mai/25	50.367.346,41
jun/25	49.452.654,69
jul/25	49.889.455,18
ago/25	52.323.421,78
set/25	47.994.441,97
out/25	50.990.760,64
<b>Total</b>	<b>583.162.923,37</b>

  
16/16